



Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 07/07/17
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

[Handwritten signature]
Câmara Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Mun. no Dia 07/07/17
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica
[Handwritten signature]
Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TRABALHO DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Será concedida indenização de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, aos servidores que se afastarem da sede do município para execução de trabalhos de campo, denominada “indenização de campo”.

§ 1º Farão jus à indenização de campo referida no caput, os servidores que realizarem trabalhos afastados da sede, tais como:

- a) Recuperação e manutenção de estradas vicinais;
- b) Recuperação e manutenção de prédios públicos;
- c) Visitas de acompanhamento e fiscalização em geral;
- d) Campanhas de combate e controle de endemias;
- e) Campanhas de vacinação;
- f) Pesquisas e levantamentos em geral;
- g) Reuniões e audiências em geral;
- h) Visitas de conselheiros tutelares;
- i) Transporte de pacientes;
- j) Acompanhamento de pacientes;
- k) Demais trabalhos de campo.

§ 2º É vedado o recebimento cumulativo da indenização de campo com a percepção de diárias.

§ 3º Quando os trabalhos forem realizados em outros municípios, o valor da indenização de campo será de R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 4º As indenizações de campo poderão ser pagas antecipadamente, devendo o secretário titular da pasta ou servidor por ele designado, atestar a quantidade de dias em que o servidor fez jus a referida indenização.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 5º Em caso de pagamento antecipado, deverá ocorrer, ao final do mês subsequente à realização dos trabalhos, a conciliação entre o valor pago e os dias trabalhados em campo, pagando a diferença ao servidor em caso de recebimento a menor, ou descontando do mesmo em caso de pagamento a maior, podendo ocorrer à compensação no mês subsequente.

§ 6º A indenização de campo tem caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento, disponibilidade ou aposentadoria.

Art. 2º O Chefe de Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 3º A indenização de que trata o artigo 1º, poderá ser concedida aos servidores comissionados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autoria do Projeto: Executivo Municipal

